



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

terça-feira, 18 de março de 2014

Ano V - Edição nº 00388 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Coração de Maria publica



Praça Drº Araujo Pinho | Centro | Coração de Maria-Ba

www.pmcoracaodemaria.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5469AD84625E62EB2EE1BFA3597EDA0A

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

SUMÁRIO

- Lei Nº 01, de 18 de Março de 2014.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Lei



LEI Nº 01, de 18 de Março de 2014.

Cria Distrito Industrial no Município de Coração de Maria. Que se denominará ZONA ESPECIAL DE NEGÓCIOS DO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE MARIA autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de bens do patrimônio disponível do Município para instalação de estabelecimentos industriais e comerciais no local e declara área de utilidade pública.

Edimário Paim de Cerqueira, Prefeito Municipal de Coração de Maria, faço saber que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública para efeito de aquisição, por compra, doação, permuta ou desapropriação, uma gleba de terra com a área de 532, 413,00 m2 (quinhentos e trinta e dois mil, quatrocentos e treze metros quadrados), localizada na Fazenda Nova Jerusalém, neste município de Coração de Maria, zona rural, com as confrontações constantes no levantamento planialtimétrico anexo, o qual é parte integrante desta lei

Art. 2º - Fica criado o Distrito Industrial de Coração de Maria, com o nome de ZONA DE IMPLANTAÇÃO INDUSTRIAL DE CORAÇÃO DE MARIA situado na área descrita no artigo primeiro desta Lei, conforme planta em anexo.

Parágrafo único – O Poder Executivo regulamentará a utilização do Distrito Industrial do Município de Coração de Maria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Praca Araújo Pinho. 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | Tel.: (75) 3248-2489

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, mediante autorização em lei específica, poderá promover a desapropriação das áreas localizadas no Distrito Industrial, amigável e judicialmente, para por meio de um Contrato de Concessão, viabilizar a instalação de empresas que se estabelecerem ou ampliarem suas atividades no Município, obedecidas a legislação municipal vigente.

Art. 4º - A celebração do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de lotes ou áreas desapropriadas na forma do artigo anterior, que integrarão o Distrito Industrial do Município de Coração de Maria de que trata o Art. 1º será procedida de autorização legislativa específica, nos termos do Art. 11 da Lei Orgânica, e somente será celebrada com empresas que vierem:

- I - a desenvolver atividades industriais e comerciais no Município de Coração de Maria;
- II - a relocar seus estabelecimentos para desenvolvimento econômico do Município;
- III - a investir em projetos de modernização e capacitação tecnológica considerados de interesse para o desenvolvimento do Município.

Parágrafo único- As áreas e lotes serão definidos pelo Poder Executivo após levantamento topográfico.

Art. 5º - A concessão será outorgada a pessoas jurídicas que se comprometam a instalar no imóvel objeto da outorga, estabelecimentos industriais e comerciais, pelo prazo de 20 anos, renovável por vontade de ambas as partes por igual período, sendo que o imóvel cedido, as construções e as benfeitorias levadas a efeito, reverterão ao patrimônio do Município, se o concessionário paralisar

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Praca Araújo Pinho. 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | Tel.: (75) 3248-2489

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



definitivamente suas atividades ou não cumprir as exigências contidas no Contrato, ou ao seu término, sem que caiba ao concessionário direito a indenização seja a que título for.

Art. 6º - A Classificação das empresas habilitadas ao presente projeto obedecerá aos princípios estabelecidos na Lei Federal nº8. 666/93, com suas alterações através de licitação e, em especial, observará o seguinte:

- I** - a caracterização jurídica da sociedade, sob a viabilidade econômica e financeira do empreendimento e sobre o projeto técnico de sua implantação;
- II** - o número de empregos a serem gerados pela atividade que vier a ser desenvolvida;
- III** - o impacto ambiental que poderá causar ao meio ambiente.

Art. 7º - As concessões serão onerosas, conforme as hipóteses previstas nesta Lei.

Art. 8º - A concessão será formalizada por instrumento de caráter particular, podendo ser outorgada por tempo determinado, revogável por manifestação de ambas as partes a qualquer tempo, conforme o art. 5º e de acordo com o que figurar no respectivo instrumento, ficando o Concessionário autorizado a averbar em cartório o Termo de Concessão.

Art. 9º - À concretização do contrato de concessão, o Concessionário será considerado imitido na posse do imóvel e estará obrigado a satisfazer todas as obrigações do possuidor, inclusive as relativas aos tributos incidentes sobre o imóvel, além de cumprir todas as exigências iniciais no contrato.

Art. 10 - Em razão do alto interesse público que se reveste a instalação do atual Distrito, como fonte geradora de empregos, a caracterização jurídica da empresa e o impacto ambiental a que se refere o art. 4º, o Poder Executivo estará obrigado a

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Praca Araújo Pinho. 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | Tel.: (75) 3248-2489

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



proceder estudos que demonstrem reais possibilidades de atendimento das metas pelas empresas interessadas a se instalarem no Município.

Art. 11 - Cada empresa poderá anuir ao projeto, observada a disponibilidade, a critério do Poder Executivo, tantos lotes quantos forem necessários para alcançar o pleno funcionamento dos estabelecimentos a serem instalados no distrito industrial.

Art. 12 - As empresas habilitadas ao projeto, terão um prazo de 6 (seis) meses para início de implantação de suas atividades e 24 (vinte e quatro) meses para alcançar seu pleno funcionamento.

Art. 13 - Obrigatoriamente, dar-se-á oportunidade de empregos na empresa a ser instalada, aos munícipes de Coração de Maria, salvo por motivo devidamente justificado e comprovados junto aos Setores Competentes da Prefeitura, sob apreciação e decisão final do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – A não obediência ao disposto do caput deste artigo poderá acarretar a suspensão ou até revogação/rescisão do ato de concessão, conforme previsto do respectivo Regimento Interno.

Art. 14 - Em casos de calamidade pública ou condições supervenientes que fujam ao controle dos interessados, a concessão será extinta em comum acordo entre o Município e a empresa, desde que não atinja o interesse público.

Art. 15 - Em caso de cisão, venda ou incorporação da empresa concessionária, o Município deverá ser antecipadamente cientificado e a continuidade da mesma no local ficará adstrita a aprovação do Município.

Art. 16 - O projeto arquitetônico, suas alterações possíveis e as obras a serem implantadas no local, submeter-se-ão antecipadamente à fiscalização do Poder

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Praca Araújo Pinho. 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | Tel.: (75) 3248-2489

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



Público para a constatação de sua consonância com as Legislações Municipais aplicáveis.

Art. 17 - O Poder Executivo baixará o Regimento Interno dispondo sobre as normas e procedimentos a serem observados no Distrito, o qual deverá ser rigorosamente observado pelo concessionário, sob pena de rescisão do Contrato de Concessão.

Art. 18 - Do Contrato de Concessão constará a plena aceitação, por parte do concessionário, dos termos de quaisquer instrumentos que contenham regulamentos e/ou regimentos internos disciplinando a utilização do Distrito, observada a legislação referente a matéria.

Art. 19 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta do orçamento geral do município, em conta apropriada para tal fim.

Art. 20 - Fica criada a Taxa de Uso do Distrito Industrial de Coração de Maria, a ser aplicada nos casos de concessões previstas nesta Lei, na razão de R\$ 0,15 (quinze centavos) por metro quadrado, que será pago em parcela única, anual e antecipadamente.

Parágrafo único - Os valores indexadores para a Taxa de Uso do Distrito Industrial ficam sujeitos a reajustes por índice oficial de atualização monetária.

Art. 21 - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria, 18 de março de 2014.

EDIMÁRIO PAIM DE CERQUEIRA
Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Praca Araújo Pinho. 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | Tel.: (75) 3248-2489